SUBSTITUTIVO N° 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 476 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui jornada especial do Poder Legislativo no período que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

- **Art. 1°.** A Câmara Municipal de Timóteo, entre os dias 02 e 30 de janeiro de cada ano, período que coincide com o recesso parlamentar, funcionará apenas no turno da tarde, de 12 às 18h.
- **Art. 2°.** Para garantir o funcionamento da Casa Legislativa, a Mesa Diretora poderá organizar o trabalho dos servidores em escala quinzenal, que será fixada mediante Portaria.
- **§1°**. A escala a que se refere esse artigo, poderá ser organizada pela chefia de cada Setor, devendo protocolar a sugestão no Gabinete da Presidência até o dia 20 de dezembro.
 - I Entende-se como Chefia, para fins do disposto neste parágrafo:
- a) O Chefe de Gabinete da Presidência: Responsável pelo Gabinete da Presidência, Centro de Atendimento ao Cidadão CAC, Casa da Memória e Comunicação;
- b) O Secretário Administrativo: Responsável pela Secretaria Administrativa, Departamento de Recursos Humanos, Central de Processamento de Dados CPD, Contabilidade, Almoxarifado, Arquivo, Transporte, Copa, Controle Interno e Departamento de Compras e Licitação;
 - c) O Procurador-Geral: Responsável pela Procuradoria Geral e PROCON;
 - d) O Vereador: responsável por seu gabinete.
- § 2º. Todos os servidores deverão retornar ao trabalho, em seus respectivos setores e horários, no dia 31 de janeiro.

Art. 3º. Em nenhuma hipótese haverá paralisação total de qualquer setor administrativo da Câmara Municipal de Timóteo.

Art. 4º. Para a manutenção de serviços essenciais da Câmara municipal, a Mesa Diretora e/ou a Chefia imediata poderá convocar, a qualquer tempo, servidor do setor competente.

Parágrafo único − O servidor que não atender a convocação, será responsabilizado, nos termos do Estatuto do Servidor (lei 2.692/06), mediante Processo Administrativo Disciplinar prévio.

Art. 5°. O disposto nessa Resolução não gera direito subjetivo a nenhum servidor da Câmara municipal, devendo, todavia, a Administração do Poder Legislativo, respeitar a irredutibilidade salarial.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2019

Professor Diogo Presidente

Raimundo Nonato Vice-Presidente

Geraldo Gualberto 1º Secretário

José Fernando Peixoto 2º Vice-Presidente

Ivair Guimarães 2º Secretário